



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 06-01 /2016.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS E SIMILARES PELO SISTEMA DE A A Z, ATRAVÉS DAS TABELAS CMED/ANVISA (QUANDO ESTE NÃO CONSTAR NA TABELA CMED/ANVISA USAR A TABELA ABCFARMA E SE TAMBÉM NÃO CONSTAR NESTA, USAR A TABELA DO FABRICANTE)**; para atendimento das necessidades das demandas dos usuários da Rede Básica de Saúde, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, na Praça José Augusto Perotta, s/nº, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada simplesmente "**Contratante**", e por força da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 013/2016, para registro de preços, adjudicado em 14 de junho 2016, resolve REGISTRAR O PREÇO do produto conforme homologação do Pregão Presencial nº 013/2016, à empresa **LUIS MARCELO PRESOTTO CANTARIN-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 58.513.433/0001-20, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 864, Centro, CEP Nº 14.955-000, Borborema/SP, neste ato representada por seu representante legal o Senhor LUIS MARCELO PRESOTTO CANTARIN, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 183/2, portador do RG nº 10.432.215-9 e do CPF nº 058.943.488-89.

Cláusula 1ª) – **DO OBJETO:**

1. O Objeto da presente Licitação tem como objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Éticos e Genéricos e Similares pelo Sistema de A a Z, através das Tabelas CMED/ANVISA (quando este não constar na tabela CMED/ANVISA usar a tabela ABCFARMA e se também não constar nesta, usar a TABELA DO FABRICANTE); para atendimento das necessidades das demandas dos usuários da Rede Básica de Saúde e Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no componente de medicamentos de dispensação excepcional, conforme definido na Portaria nº 698, de 30 de março de 2006, Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS, Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados, Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer e Produtos comprados por força de ação judicial, de acordo com o disposto na Resolução nº 2, de 5 de março de 2004 alterada pela Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006. Medicamentos estes a serem adquiridos conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 013/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela COMPROMISSÁRIA, relativo à aquisição dos produtos a saber:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Lote	item	Unid	Quant.	descrição	TABELA	% máximo de desconto
02	2.1	Unid.	¢	MEDICAMENTOS ÉTICOS Tabela A à Z - atualizada CMED, ABCFARMA E PF constante no site da ANVISA	PF	0,10%
	2.2	Unid.	¢	MEDICAMENTOS GENÉRICOS Tabela A à Z - atualizada CMED, ABCFARMA E PF constante no site da ANVISA	PF	1,00%
	2.3	Unid.	¢	MEDICAMENTOS SIMILARES Tabela A à Z - atualizada CMED, ABCFARMA E PF constante no site da ANVISA	PF	1,10%
Média ponderada						2,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

- 1.1. Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor global R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para o lote II, de forma fracionada e parcelada, referente ao Maior Percentual de Desconto sobre as tabelas CMED ou ABCFARMA ou Tabela de atacado do Fabricante, aplicando se o percentual conforme tabela acima para cada item sobre o **PREÇO FABRICA (PF)**, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 013/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

3.1. Será observada a condição de pagamento de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos medicamentos; após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em favor do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Borborema/SP, com sede na Rua Benjamin Constant, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.508.022/0001-83, I. E. Isenta** e devidamente atestada pelo setor competente e pela Comissão de Fiscalização do Contrato e Recebimento. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

3.1.1. A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.1.2. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

3.2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo e Condições de Entrega

4.1. A entrega dos medicamentos será realizada na sede da CONTRATADA; que obrigatoriamente deverá possuir matriz ou filial em Borborema – SP; no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a apresentação Autorização/Requisição de Retirada do Medicamento, expedida pela Farmácia Pública Municipal de Borborema



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

após a devida emissão da Autorização de Compras pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Borborema.

4.1.1. Em casos excepcionais, mediante solicitação da parte interessada, o prazo de entrega dos medicamentos poderá ser dilatado ou reduzido, a critério exclusivo do Órgão Solicitante e com o devido parecer de anuência da Fiscalização do Contrato e Recebimento e do Farmacêutico Responsável pela Farmácia Pública Municipal; exceto nos casos de determinação nos autos, com obrigação de fazer e prazos a cumprir.

4.2. Além da necessidade do pronto atendimento as pessoas com carência do medicamento O prazo de entrega se justifica, tendo em vista as inúmeras ações judiciais impostas ao Município, as quais obrigam o mesmo a cumprir tal prazo.

4.3. Para os medicamentos entregues e aceitos deverão ser emitidas as devidas Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade e o valor total, além das demais exigências legais.

4.4. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima medicamentos ou produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

4.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

4.6. Cada embalagem dos medicamentos deverá vir acompanhada de bula individual, com indicação do prazo de validade não inferior a 01 (um) ano de sua vida útil, ou conforme determinação legal; quando da sua entrega.

4.7. Os medicamentos, que não estiverem dentro do prazo de validade, serão automaticamente devolvidos para substituição.

4.8. Em cada frasco, ampola, blister, envelope deverá constar o nº do Lote e validade do produto.

4.9. Em caso de líquidos o volume deve ser especificado na embalagem.

4.10. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens, tornando possível respeitar volume de resuspensão do medicamento.

4.11. Em caso de medicamento em que o diluente é separado, no frasco do diluente deverá constar o lote e a validade.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/o materiais a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.13. A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. Preço Fabrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Desta maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias, além das destinadas a entes da Administração Pública.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeitura@b@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

4.14. A licitante vencedora deverá praticar as alíquotas de ICMS, conforme artigo 155 da Constituição Federal, que estabelece que em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interna, do Estado de origem, quando o destinatário não for contribuinte, sendo o caso da Administração Pública. Deverá ainda ser praticado ICMS 0% para aqueles itens que integram os diversos convênios de isenção de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Neste caso, será aplicada a alíquota ICMS 17% para demais medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA: Da Vigência

5.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos e alterações posteriores.

5.2. Para efeitos de garantia dos medicamentos, o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste de Preços

6.1. Os percentuais registrados não sofrerão alterações.

6.2. Os preços praticados serão os constantes da Tabela CMED/ANVISA, atualizados mensalmente, sobre os quais serão aplicados os valores percentuais constante da proposta de fornecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Cancelamento do Preço Registrado

7.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu percentual registrado cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA: Da Garantia



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

8.1. A licitante vencedora da presente licitação se obriga a prestar garantia dos medicamentos, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços.

8.2. Os Medicamentos que tenham prazo de validade devem estar a no mínimo 01 ano do vencimento, ou com o prazo máximo de validade, de acordo com as suas características e data de fabricação, a partir do ato de entrega e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar os medicamentos e demais produtos, Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas nos mesmos e de conformidade com a Tabela de Medicamentos CMED/ANVISA e/ou ABCFARMA;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços de entrega dos mesmos, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- g) No caso de medicamentos de alto custo, de ações judiciais, QUANDO EXISTIR TRATAMENTO DIFERENCIADO DE PREÇOS ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E LABORATÓRIOS, diferentes do PMVG (CMED COMPRAS PUBLICAS); a CONTRATADA deverá se adequar a essa metodologia junto aos laboratórios; no sentido de seguir as regras estipuladas pelos mesmos, quanto à questão do preço de comercialização;
- h) Caso o medicamento requisitado não possua o PF/PMVG na Lista CMED-ANVISA e/ou ABCfarma, a CONTRATADA deverá apresentar Tabela de Preços do fabricante do produto, para fins de comprovação do preço;
- i) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações da Contratante–



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editálicas;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através de Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pelo Diretor(a) e/ou responsável pela Farmácia Pública designado pela Secretaria de Saúde do Município de Borborema.

11.2. A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos; medicamentos; materiais e equipamentos que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; CNDT; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Borborema;

11.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais; medicamentos; equipamentos e/ou serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

11.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Contratações e Sanções Administrativas

12.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Pedido de Empenho, ou, outro documento equivalente;

12.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

12.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

12.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade: a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso; b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso; c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso; d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

12.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

12.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93

12.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

12.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

12.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

12.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

12.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

12.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;

12.20. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material, produto ou equipamento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

d) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

e) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@rfi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e os valores não poderão ser ampliados. Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Éticos e Genéricos e Similares pelo Sistema de A a Z, através das Tabelas CMED/ANVISA (quando este não constar na tabela CMED/ANVISA usar a tabela ABCFARMA e se também não constar nesta, usar a TABELA DO FABRICANTE); para atendimento das necessidades das demandas dos usuários da Rede Básica de Saúde e Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no componente de medicamentos de dispensação excepcional, conforme definido na Portaria nº 698, de 30 de março de 2006, Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS, Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados, Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer e Produtos comprados por força de ação judicial

14.3. O preço de compra para os MEDICAMENTOS que estejam ou venham a ser incluídos no componente de medicamentos de dispensação excepcional, conforme definido na Portaria nº 698, de 30 de março de 2006, MEDICAMENTOS que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS, MEDICAMENTOS que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados, Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer e MEDICAMENTOS comprados por força de ações judiciais, serão executados nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos vinculados a mesma, e, serão baseados na Tabela PMVG, (com a aplicação do CAP - Coeficiente de Adequação de Preço - Resolução ANVISA nº 1, de 14 de março de 2016 e alterações), conforme metodologia de preços da tabela CMED compras públicas, atualizadas mensalmente; durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

14.4 O preço de compra para os MEDICAMENTOS, que não constam no item acima e que servirão para atendimento das necessidades das demandas dos usuários da Rede Básica de Saúde serão executados nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos vinculados a mesma, e, serão baseados na Tabela Preço Fabrica, conforme metodologia de preços da tabela CMED compras públicas, atualizadas mensalmente; durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços

14.5. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob a pena de decair do direito ao registro de preços.

14.6. Os dados omitidos nesta Ata de registro de Preços, desde que descritos no Edital e seus Anexos, serão considerados como válidos e obrigatórios, como obrigação de fazer e cumprir pelas partes.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

14.7. A não apresentação da CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; CND do INSS e o CRF do FGTS junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Borborema, quando do pagamento, poderão acarretar em aplicação de multas e outras sanções, nos Termos da Legislação vigente que trata do caso.

14.8. Integra a presente Ata para todos os fins, o Edital e seus anexos; a proposta da contratada; bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos relativos à execução desta ata de registro de preços e dos contratos vinculados à mesma serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Borborema/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Borborema, 14 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

LUIS MARCELO PRESOTTO CANTARIN ME

LUIS MARCELO PRESOTTO CANTARIN

CPF n.º 058.943.488-89

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 06-01/2016 – Origem: Processo 1161/2016 – Pregão Presencial nº 013/2016 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: LUÍS MARCELO PRESOTTO CANTARIN-ME, CNPJ Nº 58.513.433/0001-20 - Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de Medicamentos Éticos e Genéricos e Similares pelo Sistema de A a Z, através das Tabelas CMED/ANVISA (quando este não constar na tabela CMED/ANVISA usar a tabela ABCFARMA E SE TAMBÉM NÃO CONSTAR NESTA, USAR A TABELA DO FABRICANTE); para atendimento das necessidades das demandas dos usuários da Rede Básica de Saúde, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema; Vencedora do lote 2, com a média ponderada de 2,20%. Vigência: 12 meses. Assinatura: 14/06/2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de junho de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.